



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 34/2025 - AGR/CREG-10682

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Aos 17 dias do mês de outubro de 2025 às 14h30min foi realizada **19ª REUNIÃO ORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Microsoft Teams" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima. A reunião foi secretariada por esta que ao final subscreve, Alberto Estrela Neto, Secretário-Executivo do Conselho Regulador, nomeado pela Portaria nº 340/2025 – AGR, em 03 de outubro de 2025, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 10.319 , de 12 de setembro de 2019.

01. Abertura.

O Conselheiro Presidente declarou formalmente abertos os trabalhos, constatando a presença do quórum deliberativo mínimo exigido para a regular instalação da sessão. Procedeu, então, à indagação acerca da existência de interessados em realizar sustentação oral, não havendo, contudo, qualquer manifestação nesse sentido, motivo pelo qual registrou-se a inexistência de requerimentos de sustentação oral para a presente sessão.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF

2.1 – Processo nº 202400029001668. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. Assunto: Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF. Tipificação: §2º do artigo 24-a, da lei estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregou o processo e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do relatório e do voto.

O Conselheiro Relator relatou tratar-se de processo de apuração e lançamento de diferenças relativas à Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, em razão de ajustes decorrentes de ato normativo

posterior que revogou disposição anterior, exigindo a readequação dos cálculos e a análise do impacto administrativo e financeiro correspondente.

Após exame técnico e jurídico, o Conselheiro Relator deliberou por adotar como razão de decidir o Parecer Jurídico AGR/PROCSET-06059 nº 43/2025 (documento SEI nº 79994490), votando pela decisão declaratória de não conhecimento do recurso administrativo, diante da renúncia tácita configurada pelo ajuizamento de ação judicial, circunstância que impede a continuidade da tramitação administrativa sobre o mesmo objeto, a fim de assegurar o devido rito procedural e a coerência das instâncias administrativa e judicial.

Na sequência, o Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao Procurador da Agência Goiana de Regulação, Dr. Gustavo Maranhão, que apresentou manifestação oral complementando a análise jurídica do caso.

O Procurador explanou que a TRCF decorre do exercício do poder de polícia administrativa conferido à Agência, constituindo tributo vinculado à atividade regulatória e fiscalizatória que a AGR desempenha perante as concessionárias e permissionárias de serviços públicos. Esclareceu que a legislação estadual distingue situações de atuação plena e supletiva da AGR, a depender da presença de outras entidades reguladoras atuantes, sendo que a própria norma institui exceções específicas para determinados prestadores de serviço, a fim de preservar a uniformidade e o equilíbrio do sistema regulatório estadual.

Proseguiu destacando que o questionamento judicial instaurado pela concessionária versa sobre a validade e a constitucionalidade da cobrança, sob a alegação de possível sobreposição de competências e de incidência tributária. Contudo, enfatizou que, diante da identidade entre os pedidos formulados no processo administrativo e na ação judicial, resta caracterizada a coincidência de objeto, o que atrai a aplicação do instituto da renúncia tácita ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsão legal expressa.

Acrescentou que a análise administrativa paralela poderia ensejar conflito entre decisões administrativas e judiciais, comprometendo a coerência institucional da AGR e sua segurança jurídica. Ressaltou, ainda, a importância do caso para a Agência, dado seu potencial reflexo na sustentabilidade financeira e na efetividade das ações regulatórias desenvolvidas.

Encerrando sua manifestação, o Procurador reforçou que o reconhecimento formal da renúncia pelo Conselho Regulador constitui medida necessária para preservar a integridade procedural, evitar decisões conflitantes e resguardar o interesse público na condução das atividades da Agência.

Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Renúncia de Linha

2.2 – Processo nº 202500029004258. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Requerimento (sei nº 79983149) da empresa Expresso Maia Ltda, para renúncia para as linhas nº 02.1091-00 Iporá a Jussara e 02.1090-00 Iporá a Jaupa. Tipificação: Art 10, Inciso XIV da Resolução 297/2007.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregou o processo e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do relatório e do voto. O Conselheiro Relator manifestou-se a favor do pedido de renúncia, considerando que este produz efeitos a partir da data do requerimento, formalizado em 19 de setembro de 2025, referente à exploração das linhas nº 02.1091-00 (Iporá – Jussara) e nº 02.1090-00 (Iporá – Jaupaci). Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Revisão de Planejamento Estratégico

2.3 – Processo nº 202500029004090. Interessado: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Assunto: REVISÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – AGR

2025/26.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do relatório e do voto. O Conselheiro Relator votou pela validação do trabalho desenvolvido em relação à revisão do Planejamento Estratégico da AGR para o biênio 2025/2026, reconhecendo que o documento contempla as atualizações e adequações necessárias ao aprimoramento das diretrizes institucionais da Agência. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 01: Quadro de horários

2.4 – Processo nº 202500029004080. Interessado: EXPRESSO MARLY LTDA. Assunto: Alteração no quadro de horários da linha nº 03.106-00 – Goiânia Campos Verdes. Tipificação: Art 43, Inciso VI e § 12, do Decreto 8.444/2015.

2.5 – Processo nº 202500029004115. Interessado: EXPRESSO UNIÃO LTDA. Assunto: Redução de frequência e alteração de quadro de horários linha da linha nº 10.129-00 - Goiânia/Palminópolis (via Turvânia). Tipificação: Art 43, Inciso VI e § 12, do Decreto 8.444/2015.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura conjunta do relatório e do voto. Os processos nº 2025-4080 e nº 2025-4115 foram apreciados em bloco, ambos referentes à alteração dos quadros de horários das seguintes linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros: linha nº 10.129-00 (Goiânia/Palminópolis – via Turvânia) e linha nº 03.106-00 (Goiânia/Campos Verdes). O Conselheiro Relator votou favoravelmente às alterações propostas, reconhecendo a pertinência dos ajustes apresentados e a adequação técnica das modificações nos respectivos quadros de horários. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Recurso

2.6 – Processo nº 202500029002022. Interessado: WALLACE HENRIQUE CARDOSO PERES. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2024.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do relatório e do voto. O Conselheiro Relator votou pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 44.986, considerando que o autuado, Wallace Henrique Cardoso Peres, foi flagrado prestando serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização legal. Ressaltou que, conforme o conjunto probatório constante dos autos, o auto de infração foi lavrado em estrita observância aos requisitos formais e materiais exigidos, não havendo vícios capazes de comprometer sua validade. Destacou, ainda, que a Câmara de Julgamento, em decisão uniforme, havia previamente homologado o referido auto, conferindo-lhe plena eficácia administrativa. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 02: Recursos

2.7 – Processo nº 202500029001245. Interessado: EXPRESSO ITAMARATI S.A. Assunto: Suprimir viagem sem previa autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.8 – Processo nº 202500029001838. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Suprimir viagem sem previa autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura conjunta do relatório e do voto. Os processos nº 2025-1245 e nº 2025-1838 foram apreciados em bloco, ambos tratando de recursos apresentados pelas empresas Expresso Itamarati S.A. e Primeira Classe Transportes Ltda. – ME. Após análise, o Conselheiro Relator conheceu dos recursos e, no mérito, votou pela manutenção das penalidades aplicadas nos respectivos autos de infração, considerando regular a autuação e ausentes elementos que justificassem sua anulação. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Recurso

2.9 – Processo nº 202500029001359. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Recusar transporte gratuito nos casos gratuito em lei da AGR. Tipificação: Art. 19, Inciso XVIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do relatório e do voto. O Conselheiro Relator votou pela manutenção da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 44.804, considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda. foi autuada por recusar o transporte gratuito nos casos previstos em lei e nas normas da AGR. Ressaltou que, conforme o que consta dos autos, o auto de infração foi lavrado em observância aos requisitos formais e materiais necessários à sua validade, não havendo qualquer vício que o invalide. Destacou, ainda, que o auto foi homologado pela Câmara de Julgamento, em decisão uniforme, e que a autuada apresentou recurso tempestivo, o qual foi devidamente apreciado. Diante disso, concluiu pela regularidade do processo administrativo e pela manutenção da penalidade imposta. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 03: Recursos

2.10 – Processo nº 202500029002027. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.11 – Processo nº 202500029002065. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.12 – Processo nº 202500029002303. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.13 – Processo nº 202500029002379. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.14 – Processo nº 202500029002550. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.15 – Processo nº 202500029002558. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.16 – Processo nº 202500029002534. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregou os processos e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura conjunta do relatório e do voto. Os processos nº 2025-2027, 2025-2065, 2025-2303, 2025-2379, 2025-2550, 2025-2558 e 2025-2534 foram apreciados em bloco, tratando de recursos interpostos pelas empresas Auto Viação Goianésia Ltda. e Primeira Classe Transportes Ltda. – ME. Após a devida análise, o Conselheiro Relator conheceu dos recursos e, no mérito, votou pela manutenção das penalidades aplicadas nos respectivos autos de infração, reconhecendo a regularidade das autuações e a inexistência de elementos que justificassem sua anulação. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 04: Recursos

2.17 – Processo nº 202500029002097. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.18 – Processo nº 202500029002403. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregou os processos e passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura conjunta do relatório e do voto. Os processos nº 2025-2097 e nº 2025-2403 foram apreciados em bloco, ambos tratando de recursos interpostos pela empresa Primeira Classe Transportes Ltda. – ME. Após análise minuciosa, o Conselheiro Relator conheceu dos recursos e, no mérito, votou pela manutenção das penalidades aplicadas nos respectivos autos de infração, reconhecendo a regularidade das autuações e a inexistência de fundamentos que justificassem sua anulação. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto do Conselheiro Relator.

Bloco 05: Revéis

2.19 – Processo nº 202500029002611. Interessado: MUNICÍPIO DE CERES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77 Inciso IV Resolução Normativa n. 105/2017-CR.

2.20 – Processo nº 202500029002585. Interessado: JOÃO MARTINS CORREA NETO. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77 Inciso IV Resolução Normativa n. 105/2017-CR.

2.21 – Processo nº 202500029002677. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo passageiro. Tipificação: Art.17 Inciso XII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.22 – Processo nº 202500029002112. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assunto: Suprimir viagem sem previa autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.23 – Processo nº 202500029002058. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Suprimir viagem sem previa autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.24 – Processo nº 202500029002776. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.25 – Processo nº 202500029002004. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Suprimir viagem sem previa autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.26 – Processo nº 202500029002678. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Suprimir viagem sem previa autorização da AGR. Tipificação: Art.18 Inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.27 – Processo nº 202500029001796. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art.18 Inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.28 – Processo 202500029001972. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Falta de etiquetas nas bagagens. Tipificação: Art.18 Inciso XXVIII da Lei Normativa 219/2023-CR.

2.29 – Processo nº 202500029002737. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.30 – Processo nº 202500029002741. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.31 – Processo nº 202500029002581. Interessado: RÁPIDO GOIAS LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.32 – Processo nº 202500029002714. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.33 – Processo nº 202500029002035. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.34 – Processo nº 202500029002237. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. Tipificação: Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa 219/2023-CR.

2.35 – Processo nº 202500029002378. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. Tipificação: Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa 219/2023-CR.

2.36 – Processo nº 202500029001898. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da Lei nº 219/2023-CR.

2.37 – Processo nº 202500029002398. Interessado: TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19º, Inciso IV, da Lei nº 219/2023-CR.

2.38 – Processo nº 202500029002186. Interessado: COOPTRO-COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO DE CIDADE OCIDENTAL. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.39 – Processo nº 202500029002891. Interessado: EXPRESSO UNIÃO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.40 – Processo nº 202500029002188. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19 Inciso XXXV Resolução Normativa n. 219/2023-CR.

2.41 – Processo nº 202500029002041. Interessado: VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. Assunto: utilizar na execução do serviço, motorista sem vínculo empregatício com a concessionária, permissionária ou autorizatária, exceto em casos de emergência devidamente comprovada. Tipificação: Art. 20, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.42 – Processo nº 202500029001894. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e ou com defeito. Tipificação: Art. 18, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

2.43 – Processo nº 202500029001207. Interessado: MC LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2014.

2.44 – Processo nº 202500029002742. Interessado: LJB AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2014.

2.45 – Processo nº 202500029002587. Interessado: MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIAS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2014.

2.46 – Processo nº 202500029002586. Interessado: CAF TRANSPORTES LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art.6 Inciso II da Lei nº 18.673/2014.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra à Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Preliminarmente, verificou-se que as partes interessadas não observaram o prazo legal para interposição de recurso, razão pela qual restaram preclusas as manifestações apresentadas. No mérito, a Conselheiro Relator consignou que os autos de infração foram lavrados em estrita conformidade com os requisitos formais e materiais necessários à validade do ato administrativo, inexistindo qualquer vício ou irregularidade que pudesse ensejar sua nulidade, uma vez que atendem integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis. Dessa forma, considerando o conjunto probatório constante dos autos e a ausência de fundamentos que amparem eventual anulação, a Conselheiro Relator votou pela manutenção da validade dos autos de infração nºs 45158, 45154, 45176, 45027, 44999, 45218, 44976, 45178, 44905, 44956, 45193, 45199, 45147, 45183, 44989, 45065, 45108, 44936, 45111, 45042, 45253, 45043, 44994, 44933, 44737, 45200, 45157 e 45156. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheiro Relator.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH.

Bloco 01: Alteração no Quadro de Horários

3.1 – Processo nº 202500029004077. Interessado: EXPRESSO MARLY LTDA. Assunto: Alteração no Quadro de Horários. Tipificação: Art. 43, inciso VI, §12º do Decreto Estadual nº 8.444/2015.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Tratou-se da análise do pedido formulado pela empresa Expresso Marly Ltda., por meio do qual foi requerida alteração no quadro de horários da linha convencional nº 03.118-00 – Goiânia/Santa Isabel. Após exame técnico e verificação da pertinência operacional da solicitação, a Conselheira Relatora votou pela aprovação da alteração do quadro de horários, nos termos requeridos pela empresa, reconhecendo a adequação da proposta às normas regulatórias aplicáveis. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

3.2 – Processo nº 202500029001375. Interessado: COOPTRO – COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO DE CIDADE OCIDENTAL. Assunto: Alteração no Quadro de Horários. Tipificação: Art. 43, inciso VI do Decreto Estadual nº 8.444/2015.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se de solicitação de alteração de pedido anteriormente encaminhado (documento SEI nº 72365959), já analisado por esta Coordenação de Gestão (documento SEI nº 72939827), por meio do qual se propõe nova modulação no quadro de horários da linha nº 6229.1252-00 – Novo Gama/Cidade Ocidental (via BR-040, Valparaíso II e Lago Azul). Após análise, a Conselheira Relatora votou pela aprovação da alteração do quadro de horários da linha Novo Gama/Cidade Ocidental (via BR-040, Valparaíso II e Lago Azul), conforme requerida pela empresa Cooptro – Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental, reconhecendo a adequação técnica da modificação proposta. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

3.3 – Processo nº 202500029004186. Interessado: NOVA EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: Alteração no Quadro de Horários. Tipificação: Art. 43, inciso VI do Decreto Estadual nº 8.444/2015.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se de requerimento formulado pela autorizatária Nova Evolução Transportes e Turismo Ltda., por meio do qual foi solicitada alteração no quadro de horários da linha convencional nº 04.074-00 – Goiânia/Niquelândia (documento SEI nº 79805546). Após análise técnica e verificação da adequação operacional da proposta, a Conselheira Relatora votou pelo deferimento do pedido formulado pela autorizatária Nova Evolução Transportes e Turismo Ltda. (documento SEI nº 79805546), nos termos da fundamentação apresentada, com a observação de que, em caso de eventuais reclamações ou constatação de prejuízos aos usuários dos serviços, deverá ser realizada nova análise pela AGR. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

3.4 – Processo nº 202500029001391. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assunto: Alteração no Quadro de Horários. Tipificação: Art. 43, inciso VI do Decreto Estadual nº 8.444/2015.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se de requerimento formulado pela autorizatária Viação Estrela Ltda. (documento SEI nº 72408250), por meio do qual solicita alteração no quadro de horários da linha nº 15.1208-00 – Edéia/Itumbiara. Após análise técnica e verificação da pertinência operacional da solicitação, a Conselheira Relatora votou pelo deferimento do pedido formulado pela autorizatária Viação Estrela Ltda. (documento SEI nº 72408250), nos termos da fundamentação apresentada, com a observância de que, em caso de eventuais reclamações ou constatação de prejuízos aos usuários dos serviços, deverá ser realizada nova análise pela AGR. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

3.5 – Processo nº 202500029004241. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assunto: Alteração no Quadro de Horários. Tipificação: Art. 43, inciso VI do Decreto Estadual nº

8.444/2015.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se de requerimento formulado pela autorizatária Viação Estrela Ltda., por meio do qual solicita alteração no quadro de horários da linha convencional nº 15.1212-00 – Itumbiara/Rio Verde (documento SEI nº 79950364). Após análise técnica e verificação da adequação operacional da proposta, a Conselheira Relatora votou pelo deferimento do pedido formulado pela autorizatária Viação Estrela Ltda. (documento SEI nº 79950364), nos termos da fundamentação apresentada, com a observância de que, em caso de eventuais reclamações ou constatação de prejuízos aos usuários dos serviços, deverá ser realizada nova análise pela AGR. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 02: Renúncia de Linha

3.6 – Processo nº 202400029003727. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Requerimento de renúncia de autorização de linha. Tipificação: Art. 16, inciso I, §1º da Lei Ordinária nº 18.673/2014.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa Expresso Maia Ltda., por meio do qual solicita a renúncia da autorização para operação do serviço complementar tipo expresso na linha nº 02.084-01 – Goiânia/São Luís de Montes Belos. Após análise do pedido e verificação da regularidade da solicitação, a Conselheira Relatora votou pelo deferimento da extinção da autorização concedida à empresa Expresso Maia Ltda., para a operação do serviço complementar tipo expresso na linha Goiânia/São Luís de Montes Belos, reconhecendo o atendimento aos requisitos formais necessários para o encerramento da autorização. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 03: Chamamento Público

3.7 – Processo nº 202400029001582. Interessado: CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI. Assunto: Chamamento Público nº 3/2023.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se de requerimento formulado pela empresa Conceito Transportes e Turismo Eireli (Expresso Concorrência – documento SEI nº 58636050), por meio do qual solicita autorização para a exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na linha Goiânia/Aragarças, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 3/2023, vigente à época. Após análise dos autos e apreciação dos elementos constantes do processo, a Conselheira Relatora votou pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração interposto pela interessada Conceito Transportes e Turismo Eireli, nos termos da fundamentação apresentada, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

3.8 – Processo nº 202500029003445. Interessado: EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Assunto: Chamamento Público nº 1/2025.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se de requerimento (documento SEI nº 77454040) protocolado pela empresa Evolução Transportes e Turismo Ltda., por meio do qual solicitou autorização da AGR para operar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na linha Goiânia/Caldas Novas, via BR-153 e Morrinhos, disponibilizada no Edital de Chamamento nº 01/2025 (documento SEI nº 75796175) e respectivos anexos (documentos SEI nºs 75797401 e 75850131). Após análise dos autos, a Conselheira Relatora votou no sentido de acatar o pedido de desistência formulado pela empresa Evolução Transportes e Turismo Ltda., reconhecendo a regularidade da solicitação e determinando o arquivamento do pedido. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 04 : Reexame

3.9 – Processo nº 202400029002262. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se do Auto de Infração nº 43.590 (documento SEI nº 60211674), lavrado em desfavor da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., em razão da conduta descrita nos autos, consistente em retardar, sem justificativa, o horário de partida da viagem em 47 minutos. Após análise dos elementos constantes do processo, a Conselheira Relatora votou pela manutenção da decisão consubstanciada na Resolução nº 137/2025-CJ (documento SEI nº 71017965) e, por conseguinte, anulou o Auto de Infração nº 43.590 (documento SEI nº 60211674), nos termos da fundamentação apresentada, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

3.10 – Processo nº 202400029005179. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso III da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho Regulador para reexame e deliberação, nos termos do art. 19, § 8º, da Lei Estadual nº 15.569/1999, tendo em vista a anulação do Auto de Infração por decisão unânime dos membros da Câmara de Julgamento da AGR, conforme consignado na Resolução nº 400/2025-CJ. Após análise dos elementos constantes dos autos, a Conselheira Relatora votou pela manutenção da decisão consubstanciada na Resolução nº 400/2025-CJ (documento SEI nº 73809016) e, por conseguinte, anulou o Auto de Infração nº 43.309 (documento SEI nº 67581088), nos termos da fundamentação apresentada, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

Durante a apreciação dos processos referentes aos itens 3.9 e 3.10, o Conselheiro Presidente manifestou-se acompanhando integralmente o voto da Conselheira Relatora, mas registrou observação de cunho administrativo voltada ao aprimoramento dos procedimentos internos da Agência.

Em sua manifestação, o Conselheiro Presidente solicitou que os processos sejam encaminhados à Gerência de Transportes da Agência Goiana de Regulação, a fim de que seja realizada uma avaliação minuciosa dos fatos neles contidos, com vistas à verificação técnica e eventual reorientação dos setores envolvidos, buscando o aprimoramento das rotinas de fiscalização e autuação.

Pontuou, ainda, que a iniciativa tem caráter corretivo e preventivo, voltado a fortalecer a uniformidade de entendimentos, a eficiência administrativa e a segurança procedural, assegurando que futuras atuações se desenvolvam em plena conformidade com as diretrizes institucionais da Agência.

Concluiu registrando que tal encaminhamento visa à melhoria contínua da atividade regulatória e fiscalizatória, reforçando o compromisso da AGR com a qualidade técnica e a transparência de seus atos administrativos.

Bloco 05: Recurso

3.11 – Processo nº 202500029002533. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se do Auto de Infração nº 45.126 (documento SEI nº 75165651), lavrado em desfavor da empresa Primeira Classe Transportes Ltda. – ME, em razão da seguinte conduta descrita nos autos: “A empresa Primeira Classe Transportes Ltda., concessionária da linha nº 2626.1224-00 – Itumbiara/São Simão (via Cachoeira Dourada), com característica convencional e seções da linha para embarque e desembarque em Itumbiara, Cachoeira Dourada, Nilópolis, Almeirindópolis, Naciolândia, Gouvelândia, Quirinópolis, Paranaiguara e São Simão, com ponto de parada para alimentação (10min) em Quirinópolis, e horário de partida de Itumbiara diariamente às 16h, passou a operar alterando o esquema operacional, realizando partidas diariamente às 15h, horário não autorizado pela AGR.” Após análise dos elementos constantes dos autos, a Conselheira Relatora votou pelo improviso do recurso administrativo (documento SEI nº 79439103) e, via de consequência, pela manutenção da decisão proferida pela 1ª instância (documento SEI nº 78325936), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

3.12 – Processo nº 202500029002545. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se do Auto de Infração nº 45.088 (documento SEI nº 75230705), lavrado em desfavor da empresa Primeira Classe Transportes Ltda. – ME, em razão da conduta descrita nos autos, consistente no atraso injustificado do horário de partida da viagem na linha Goiânia/ Cristalina. Após análise dos elementos constantes do processo, a Conselheira Relatora votou pelo improviso do Recurso Administrativo (documento SEI nº 79407806) e, via de consequência, pela manutenção da decisão proferida pela 1ª instância (documento SEI nº 78021597), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

3.13 – Processo nº 202500029002566. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Trata-se do Auto de Infração nº 45.088 (documento SEI nº 75230705), lavrado em desfavor da empresa Primeira Classe Transportes Ltda. – ME,

em razão da conduta descrita nos autos, consistente no atraso injustificado do horário de partida da viagem na linha Goiânia/Cristalina. Após a análise dos elementos constantes do processo, a Conselheira Relatora votou pelo improviso do Recurso Administrativo (documento SEI nº 79407806) e, via de consequência, pela manutenção da decisão proferida pela 1ª instância (documento SEI nº 78021597), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 06: Revéis

3.14 – Processo nº 202500029002696. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA-ME. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.15 – Processo nº 202500029002566. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.16 – Processo nº 202500029002497. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 20, inciso II da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.17 – Processo nº 202500029002637. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.18 – Processo nº 202500029002734. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.19 – Processo nº 202500029002628. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.20 – Processo nº 202500029002688. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso III da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.21 – Processo nº 202500029002693. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.22 – Processo nº 202500029002674. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.23 – Processo nº 202500029002716. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Interrromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. Tipificação: Art. 19, inciso VI da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.24 – Processo nº 202500029002222. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagens. Tipificação: Art. 20, inciso XV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.25 – Processo nº 202500029002685. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagens. Tipificação: Art. 20, inciso XV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.26 – Processo nº 202500029002789. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.27 – Processo nº 202500029002791. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.28 – Processo nº 202500029001443. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. Tipificação: Art. 19, inciso VI da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.29 – Processo nº 202500029002189. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II da Lei nº 18.673/2014.

3.30 – Processo nº 202500029002804. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.31 – Processo nº 202500029002372. Interessado: TRANSPORTE COLETIVO DUARTE LTDA. Assunto: Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

3.32 – Processo nº 202500029001731. Interessado: MS LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

3.33 – Processo nº 202500029002300. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Deixar de prestar nos prazos estabelecidos por esta Resolução Normativa, as informações solicitadas pela Ouvidoria da AGR. Tipificação: Art. 49, inciso I da Resolução Normativa nº 290/2025-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Preliminarmente, verificou-se que as partes interessadas não observaram o prazo legal para interposição de recurso, razão pela qual restaram preclusas as manifestações apresentadas. No mérito, a Conselheira Relatora consignou que os autos de infração foram lavrados em conformidade com os requisitos formais e materiais indispensáveis à validade do ato administrativo, inexistindo qualquer vício ou irregularidade capaz de ensejar sua nulidade, porquanto atendem integralmente às normas legais e regulamentares aplicáveis. Dessa forma, considerando o conjunto probatório constante dos autos e a ausência de fundamento jurídico que ampare a anulação, a Conselheira Relatora votou pela manutenção da validade dos autos de infração nºs 45186, 45088, 45153, 45163, 45194, 45162, 45182, 45185, 45174, 45190, 45061, 45181, 45213, 45214, 44833, 45044, 45225, 45103, 44893 e 45093. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

Plano de Racionamento

4.1 – Processo nº 202500052000201. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO. Assunto: Plano de racionamento do abastecimento de água do sistema de abastecimento da cidade de São Luiz de Montes Belos.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Versam os autos sobre o exame e deliberação, pelo Conselho Regulador da AGR, do Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de São Luís de Montes Belos – versão 1/2025, apresentado pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, encaminhado por meio do Ofício nº 7686/2025 – DIFIR/DIPRO/DIPRE, com previsão de início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025. A Conselheira Relatora votou pela aprovação do Plano de Racionamento do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Município de São Luís de Montes Belos – versão 1/2025, reconhecendo a adequação técnica e a necessidade da medida para assegurar o equilíbrio operacional do sistema. Submetido o voto à discussão e deliberação

plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

Bloco – Revéis

4.2 – Processo nº 202500029002760. Interessado: MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.3 – Processo nº 202500029002830. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.4 – Processo nº 202500029002825. Interessado: EMPRESA MOREIRA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.5 – Processo nº 202500029002796. Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.6 – Processo nº 202500029002794. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.7 – Processo nº 202500029001986. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.8 – Processo nº 202500029002102. Interessado: EXPRESSO PLANALTO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.9 – Processo nº 202500029002657. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.10 – Processo nº 202500029001462. Interessado: COOPTRO - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E TURISMO DE CIDADE OCIDENTAL. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.11 – Processo nº 202500029001358. Interessado: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA. Assunto: Desatender, desrespeitar ou impedir a ação da fiscalização. Tipificação: Art. 19, inciso IX, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.12 – Processo nº 202500029003200. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. Tipificação: Art. 18, inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.13 – Processo nº 202500029003209. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.14 – Processo nº 202500029003201. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.15 – Processo nº 202500029003156. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.16 – Processo nº 202500029003157. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.17 – Processo nº 202500029003141. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.18 – Processo nº 202500029003070. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.19 – Processo nº 202500029003059. Interessado: CONCEITO TRANSPORTES, LOCAÇÕES E NEGÓCIOS EIRELI - ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR.

4.20 – Processo nº 202500029003026. Interessado: ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.21 – Processo nº 202500029003001. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.22 – Processo nº 202500029002998. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.23 – Processo nº 202500029002999. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.24 – Processo nº 202500029002739. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.25 – Processo nº 202500029002690. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.26 – Processo nº 202500029002552. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.27 – Processo nº 202500029002556. Interessado: VIAÇÃO ESTRELA LTDA. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

4.28 – Processo nº 202500029002557. Interessado: PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.29 – Processo nº 202500029000744. Interessado: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 19, inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.30 – Processo nº 202500029000934. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.31 – Processo nº 202500029000873. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.32 – Processo nº 202400029005007. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

4.33 – Processo nº 202500029000860. Interessado: JUAREZ MENDES MELO LTDA. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra à Conselheira Relatora, que procedeu à leitura do relatório e do voto. Preliminarmente, verificou-se que as partes interessadas não observaram o prazo legal para a interposição de recurso, razão pela qual restaram preclusas as manifestações apresentadas. No mérito, a Conselheira Relatora consignou que os autos de infração foram lavrados em estrita conformidade com os requisitos formais e materiais exigidos para a

validade do ato administrativo, não se verificando qualquer irregularidade capaz de ensejar sua nulidade, uma vez que atendem plenamente às exigências legais e regulamentares aplicáveis. Dessa forma, considerando o conjunto probatório constante dos autos e inexistindo fundamentos que justifiquem sua anulação, a Conselheira Relatora votou pela manutenção da validade dos autos de infração nºs 45206, 45241, 45239, 45224, 45221, 44966, 45020, 45171, 44832, 44803, 45338, 45340, 45337, 45314, 45324, 45307, 45300, 45296, 45291, 45284, 45281, 45282, 45197, 45184, 45137, 45140, 45141, 44613, 44672, 44261 e 44648. Submetido o voto à discussão e deliberação plenária, o Conselho Regulador, por unanimidade, acompanhou integralmente o voto da Conselheira Relatora.

05. Encerramento.

Ao final, o Presidente registrou a presença do Sr. Alfredo, preposto da Saneago, destacando que sua participação na reunião. Não havendo outros assuntos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, lavrei a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Conselheiro Presidente.

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH**, Conselheiro (a), em 28/10/2025, às 19:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, Conselheiro (a), em 29/10/2025, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, Presidente, em 29/10/2025, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, Conselheiro (a), em 29/10/2025, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ESTRELA NETO**, Secretário (a) Executivo (a), em 29/10/2025, às 13:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81288666** e o código CRC **11A95871**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000053

SEI 81288666